



Diário Oficial do

# LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

##### Telefone



74 3657-1010

##### Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 156 DE 26 DE MAIO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL QUE SERÁ RESPONSÁVEL NO MUNICÍPIO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVO.

### PORTARIAS

---

- CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA 06 DE 27 DE MAIO DE 2022
- PORTARIA Nº. 029 DE 27 DE MAIO DE 2022. DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR DE DEMISSÃO (EXONERAÇÃO) DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM QUE OCUPA NO MUNICÍPIO LAPÃO, EM FACE DA SERVIDORA JAÍRES JOSÉ BATISTA.

### LICITAÇÕES

---

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 25/2022
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 26/2022
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 27/2022

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2022 - CONTRATADA: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUZA EIRELI ODONTO MEDI CENTER ME
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DO POVOADO DE TANQUES NO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA
- RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 1º TERMO ADITIVO QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 123/2022 - ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2021. CONTRATADO: SATURNINO TURISMO LTDA

#### RESCISÃO DE CONTRATO

---

- DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2021 - DISTRATADO: FRIJS MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

### AVISOS

---

- CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2021.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 156 DE 26 DE MAIO DE 2022. (\*)**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL QUE SERÁ RESPONSÁVEL NO MUNICÍPIO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, resolve que:

**Considerando** o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado, aos quais adolescentes autores de ato infracional têm direito;

**Considerando** que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

**Considerando** que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativa em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas juntos às famílias dos adolescentes socioeducandos;

**Considerando** que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e “equipamentos” públicos;

**Considerando** que o SINASE estabelece que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo “princípio da proteção integral à criança e ao adolescente”, deve observar uma “lógica” completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do “garantismo” que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quando coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir as suas responsabilidades para com esta importante demanda;

**Considerando** que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

**Considerando** que a elaboração do Plano Municipal de Medida e Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes – Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

**Considerando** que não é correto delegar exclusivamente ao CREAS a responsabilidade pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (assim como pela execução das medidas nele previstas), pois embora a área da assistência social seja muito importante tanto no processo de elaboração do Plano, quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve também ficar a cargo de outros setores da administração (assim como outros “atores” do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente), que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma comissão intersetorial encarregada de elaborar um esboço de Plano Municipal;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Considerando** que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, e exige a definição de uma comissão intersetorial que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em Audiência Pública;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme segue:

- I. **Iara Dourado Machado Barbosa** (titular) e **GiulyMinely Cardoso Vaz** (suplente), representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. **Luciane Alves Oliveira Diniz** (titular) e **Perla Emanoela Viana O. de Souza** (suplente), representando a Vigilância Socioassistencial na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. **Jolmaci Barreto de Souza** (titular) e **Tânia Cavalcante Pires** (suplente), representando a Secretaria Municipal de Educação;
- IV. **Tahiana Dourado dos Santos** (titular) e **Marla Sena Dourado** (suplente), representando a Secretaria Municipal de Saúde;
- V. **Gildecilopes dos Santos** (titular) e **Joelson Dantas Cesar** (suplente), representando a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;
- VI. **João Esteves da Silva** (titular) e **Maria Dalva Lima dos Anjos** (suplente), representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária;
- VII. **Ricardo da Silva Dourado Costa** (titular) e **Edilson Rufino da Silva** (suplente), representando a Secretaria de Infraestrutura;
- VIII. **Carol Montenegro Barbosa** (titular) e **Ariadne da Silva Rosendo Luiz** (suplente), representando o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- IX. **Carla Manoela Dourado Barreto de Souza** (titular) e **Juliana Gomes de Almeida** (suplente), representando o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

- X. **Acácia Souza Carlos** (titular) e **Sileide de Souza Sobreira** (suplente), representando o Conselho Tutelar;
- XI. **Ernandes Reis Santos Junior** (titular) e **Concilia Sonia ferreira Barreto** (suplente), representando a Delegacia de Polícia Civil.
- XII. **Fabíola Monteiro Alves** (titular) e **Anieli Ribeiro Vilela Almeida** (suplente), representando o CEJUSC – Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos;
- XIII. **Suely Maria de Menezes Dourado** (titular) e **Núvia Carlene Rodrigues de Lima e Silva** (suplente), representando da Câmara dos Vereadores;

Art. 2º. A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Parágrafo Único:** A Comissão Intersetorial definirá entre seus membros um coordenador, além de definir conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário

(\*) Republicado por ter saído, no DOM de 26/05/2022, pág.06, com incorreção no original.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2022.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL****PORTARIA 06 DE 27 DE MAIO DE 2022**

<b>Processo nº 06/2022</b>	<b>Nome/Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO – BAHIA.</b>
<b>CPF/CNPJ: 13.891.528/0001-40</b>	<b>Endereço: AV. Justiniano de Castro Dourado S/N, Bairro Centro – Lapão – BA.</b>
<b>Data: 27/05/2022</b>	<b>Validade: 27/05/2024</b>

A SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, REFERENTE À PROPOSTA 024568/2021 SOB O OBJETO DA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES- MSD, NO MUNICÍPIO DE LAPÃO BAHIA, a ser executada pela Prefeitura Municipal de Lapão – BA, com sede na Rua Justiniano de Castro Dourado S/N, Bairro Centro – Lapão Bahia, CEP 44.905-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.891.528/0001-40, está dispensada de licenciamento ambiental por inexigibilidade, dada à especificidade da atividade de acordo com o Anexo I da Resolução CEPRAN nº 4420/2015, inciso VI, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 14.389/2013 e do Decreto Municipal nº282/2017.

Esta dispensa tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento nº 14/2019.

Entretanto a Prefeitura Municipal de Lapão – BA deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- I. Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas atividades (obras), os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), destinados à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde do funcionário, além de adotar outras medidas que se façam necessárias para a proteção do trabalhador;
- II. Destinar adequadamente os resíduos sólidos, de acordo com a lei nº 12.305/2010, ficando proibida a disposição aleatória;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**

- III. Reutilizar os resíduos da construção civil de forma consciente e ambientalmente correto.

A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Lapão Bahia, 27 de Maio de 2022.

---

Orestes Meneses Mariano

Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº. 029 DE 27 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR DE DEMISSÃO (EXONERAÇÃO) DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM QUE OCUPA NO MUNICÍPIO LAPÃO, EM FACE DA SERVIDORA JAÍRES JOSÉ BATISTA.**

**O Prefeito Municipal de Lapão**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos Termos da Lei Orgânica do Município, considerando o quanto contido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aplicar a penalidade disciplinar demissão (exoneração), do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM que ocupa no Município Lapão, em face da servidora **JAÍRES JOSÉ BATISTA**, matrícula funcional nº **0592**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2022.

**Márcio Antônio Messias da Silva**  
Prefeito Municipal de Lapão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 25/2022**

**HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, Inciso II e Art. 26 da Lei nº 8.666/93, constante do presente Processo Administrativo nº 186/2022 para a contratação da pessoa física, músicos solos, duplas e bandas de renome locoregional, para compor a programação artística do São João de bairros e comunidades, com o tema: Arraiá do Reencontro, nos festejos juninos de 2022, no município. Contratado: **RIBAMAR JOSÉ SANTANA** - **CPF: 016.432.105-56**, que se apresentará no dia 28/05/2022 no Povoado de Rodagem, pelo valor global de R\$ 1.265,00 (hum mil duzentos e sessenta e cinco reais) nos termos da especificação da planilha referencial. Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o Ato da Dispensa nº 25/2022, ficando, pois, autorizada a contratação. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito de Lapão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 26/2022**

**HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, Inciso II e Art. 26 da Lei nº 8.666/93, constante do presente Processo Administrativo nº 186/2022 para a contratação da pessoa física, músicos solos, duplas e bandas de renome locoregional, para compor a programação artística do São João de bairros e comunidades, com o tema: Arraiá do Reencontro, nos festejos juninos de 2022, no município. Contratado: **THIAGO SILVA LIMA** - **CPF: 084.218.755-31**, que se apresentará no dia 29/05/2022 no Bairro Belo Horizonte – Sede, pelo valor global de R\$ 1.265,00 (hum mil duzentos e sessenta e cinco reais) nos termos da especificação da planilha referencial. Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o Ato da Dispensa nº 26/2022, ficando, pois, autorizada a contratação. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito de Lapão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 27/2022**

**HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, Inciso II e Art. 26 da Lei nº 8.666/93, constante do presente Processo Administrativo nº 188/2022 para a contratação da empresa **LP DECORAÇÕES E EVENTOS –ME - CNPJ Nº 45.143.990/0001-55**, que se responsabilizará pela ornamentação do Centro de Treinamento Hélio Gomes para o **I Fórum Comunitário do Selo Unicef – Edição 2021-2024** no município de Lapão. Pelo valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) nos termos da especificação da planilha referencial. Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o Ato da Dispensa nº 27/2022, ficando, pois, autorizada a contratação. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito de Lapão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2022.**

CONTRATO Nº 135/2022- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2021. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO LAPÃO-BA, referente aos itens: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 42, 43, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 89, 90, 93, 94, 96, 98, 99, 100. Contratada: **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUZA EIRELI ODONTO MEDI CENTER ME, CNPJ/MF Nº 34.909.753/0001-36. VALOR: R\$ 298.702,42** (duzentos e noventa e oito mil setecentos e dois reais e quarenta e dois centavos). Assinatura do Contrato: 26/05/2022. Vigência: 27/05/2022 a 31/12/2022 Lapão - BA. Marcio Antonio Messias da Silva- Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 142/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DO POVOADO DE TANQUES NO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA. COFORME CONVÊNIO CODEVASF Nº 2.371.00/2021 – SICONV Nº 918917. Contratada: **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES, CNPJ: 13.582.689/0001-51**, Valor: **R\$ R\$ 471.475,25 (Quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, Vigência: **27/05/2022 a 22/05/2023** - Lapão-BA. **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.**

CREDCIAMENTO nº 001/2022. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos e eventual fornecimento de peças, destinados a atender a frota de veículos da Prefeitura de Lapão. Após análise da documentação apresentada por: **MAURICIO DOS ANTOS DE SOUZA – JM ELETRODIESEL -ME CNPJ Nº 29.691.452/0001-49**, a Comissão o declara HABILITADOS (A), portanto, os CREDENCIADOS(A), encontrando-se apta a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. Artur Alves Da Silva – Presidente da Comissão de Credenciamento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**1º Termo Aditivo Quantitativo ao contrato nº 123/2022 – Oriundo da Ata de Registro de Preço nº 083/2021 e Processo Administrativo nº 264/2021.** Contratado: **SATURNINO TURISMO LTDA – CNPJ Nº 01.001.266/0001-11.** Objeto: Futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos leve, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Fica com o seu valor aditado em aproximadamente 18,19%. Data de assinatura: 18/05/2022. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE DISTRATO**

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 007/2021. DISTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º **11.339.813/0001-27**. DISTRATADO: **FRIJS MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **36.895.619/0001-59**. *Objeto:* Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestar serviços médicos na área de Saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos na Atenção Primária à Saúde, e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Contrato esse DISTRATADO, ficando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas, na data de sua assinatura: 27 de maio de 2022, firmando-se o Distrato. Márcio Antonio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ: 13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração



PREFEITURA DE  
**LAPAO**  
UMA HISTÓRIA DE TRABALHO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
CNPJ: 13.891.528/0001-40



### CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2021.

CREDENCIAMENTO nº 007/2021. Objeto: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestar serviços médicos na área de Saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos na Atenção Primária à Saúde, e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Convoca o(s) CREDENCIADO(S) abaixo indicado(s) para no prazo de até 02 (dois) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro nos artigo 47 e seguintes do Decreto Municipal nº 119 de 23 Julho de 2014: **ANESTESISTAS ASSOCIADOS DE IRECÊ - LTDA-ME - CNPJ Nº: 17.302.388/0001-88; ANESTESISTAS ASSOCIADOS DA CHAPADA – LTDA – ME – CNPJ Nº 29.529.367/0001-89; SARA – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA REGIONAL EM ANESTESIOLOGIA S/C LTDA – ME – CNPJ Nº 06.252.828/0001-13; SERVIÇOS MÉDICOS DR. RAFAEL OLIVEIRA GOMES – LTDA – ME – CNPJ Nº 26.615.049/0001-42 e SERVIÇOS MÉDICOS DR LEANDRO DINIZ LTDA – ME – CNPJ Nº 10.239.898/0001-09.** Artur Alves Da Silva – Presidente da Comissão de Credenciamento.